LEI Nº 3645 de 30 de dezembro de 2.003.

(Regulamentada pelo Decreto nº 2790/2004)

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, que consiste na transferência pelo Município de Esteio de recursos financeiros consignados em seu orçamento em favor das escolas públicas municipais, de forma a contribuir, supletivamente, para a manutenção de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único. O Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola adota o princípio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, qual seja o de assegurar a autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira das unidades escolares.

Art. 2º Os recursos transferidos à conta do Programa serão destinados à cobertura de despesas que concorram para a garantia de funcionamento e de pequenos investimentos das escolas beneficiárias, tais como:

I - aquisição de material de consumo: materiais didático-pedagógicos, administrativos, de higiene e limpeza e de conservação do prédio, do mobiliário e dos equipamentos existentes;

II - pagamento de prestação de serviços eventuais, tanto para fins administrativos quanto pedagógicos, desde que balizados pelo Projeto Político-Pedagógico da Escola;

III - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da Escola;

IV - pagamento de transporte dos alunos e professores em atividades fora do estabelecimento de ensino desde que as atividades estejam inseridas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

V - avaliação de aprendizagem;

VI - aquisição de material permanente;

VII - capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da educação; e,

VIII - realização de pequenos reparos no Estabelecimento de Ensino, desde que previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

IX - pagamento das faturas de água, luz e telefone relativas ao consumo mensal do estabelecimento escolar. (Redação acrescida pela Lei nº 4229/2006)

Art. 3º Não constituirão despesas passíveis de serem atendidas com recursos do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, as exceções contidas no art. 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, especificamente:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - despesas relativas à lanches, viagens e hospedagem de servidores:

III - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica e outras formas de assistência social.

IV - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

V - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

~~**Art. 4º** O Secretário Municipal de Educação e Esporte as importâncias a serem repassadas às Unidades Executoras dentro do Programa Municipal de Dinheiro na Escola, levando em consideração as reais necessidades das Escolas Municipais, de conformidade com o número de alunos.~~
~~Parágrafo Único. O valor a ser repassado será comunicado ao Prefeito Municipal que, por Decreto, homologará a proposta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte de aplicação do recurso para o ano subsequente.~~

Art. 4º O Secretário Municipal de Educação e Esporte definirá as importâncias a serem repassadas às Unidades Executoras dentro do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, levando em consideração as reais necessidades das Escolas Municipais, de conformidade com o número de alunos. (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)

~~**Art. 5º** O Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola será dividido em três (03) previsões nos meses de fevereiro, junho e setembro de cada ano.~~

Art. 5º O Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola será dividido em três (03) previsões nos meses de fevereiro, junho e setembro de cada ano, ou ainda por repasse complementar, conforme disponibilidade orçamentária,

entendimento da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, concordância do Prefeito Municipal e a necessidade das Escolas Municipais de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Básica. (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)

~~**Art. 6º** Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro no primeiro dia útil do mês correspondente à liberação de parcela, direto na conta corrente indicada pela Unidade Executora, devendo sua utilização se realizar mediante emissão de cheques nominativos e na conta bancária específica e exclusiva onde os recursos foram depositados.~~
~~Parágrafo Único. É vedada a utilização da conta bancária onde são depositados os recursos do programa para a movimentação de qualquer outra importância da Unidade Executora.~~

Art. 6º Os recursos financeiros serão liberados, mediante depósito em dinheiro no primeiro dia útil do mês correspondente à liberação de parcela, direto na conta corrente indicada pela Unidade Executora, devendo sua utilização se realizar mediante cheques, em nome dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, salvo nos casos de prestação de serviços essenciais (água, luz e telefone) e na conta bancária específica e exclusiva onde os recursos foram depositado ou outro meio eletrônico que vier a ser instituído. (Redação dada pela Lei nº 5315/2011)

Art. 7º As unidades executoras não estão sujeitas ao regime da licitação, mas empregarão os recursos realizando prévia pesquisa de preços, com o objetivo de assegurar bens e serviços de qualidade pelo menor preço. A pesquisa de preço será registrada em ata.

~~**Art. 8º** São consideradas Unidades Executoras do Programa Municipal de Dinheiro na Escola, os Centro de Pais e Mestres das Escolas Municipais (CPMs) ou, na ausência deste, o Conselho Escolar das Escolas.~~

Art. 8º São consideradas Unidades Executoras do Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola, os Conselhos Escolares das Escolas e Centros Municipais ou, na ausência destes, os Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais (CPMs). (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)

~~**Art. 9º** As transferências de recursos á conta do Programa dependerão da apresentação e comprovação, por parte da Unidade Executora, dos seguintes documentos.~~
~~- Declaração atualizada de funcionamento regular da unidade, emitida por três autoridades locais:~~
~~- Ata da assembléia de eleição e posse dos diretores da unidade executora:~~
~~- Cópia da inscrição no CNPJ:~~
~~- Certidões negativas: municipal, do INSS e FGTS.~~

Art. 9º As transferências de recursos á conta do Programa dependerão da

apresentação e comprovação, por parte da Unidade Executora, dos seguintes documentos

- Ata da assembleia de eleição e posse dos membros do Conselho Escolar ou COM Portaria de nomeação do Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil ou Centro Municipal de Educação Básica;
- Cópia da inscrição no CNPJ;
- Certidões negativas: Municipal, INSS e FGTS. (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)

Art. 10 - O saldo financeiro dos recursos transferidos poderão ser aplicados cm caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo Único. As receitas obtidas em função das aplicações efetuadas serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do objeto da transferência e aplicadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 2º, devendo constar dos documentos e demonstrativos que integram a prestação de contas.

Art. 11 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos á conta dos recursos transferidos, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município de Esteio e destinados às escolas beneficiadas, previamente indicadas, cabendo a estas a responsabilidade pela guarda e conservação desses bens.

~~**Art. 12 -** O Presidente da Unidade Executora realizará a prestação de contas nos prazos, condições e forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal.~~

Art. 12 - O Presidente da Unidade Executora, bem como, o Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil ou Centro Municipal de Educação Básica realizará a prestação de contas nos prazos, condições e forma estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)

Art. 13 - O Secretário Municipal da Fazenda deverá proferir decisão aprovando ou rejeitando a prestação de contas de cada escola.

~~**Art. 14 -** Em 15 (quinze) de dezembro de cada ano vence o prazo final para a utilização de todos os repasses, quando deverão ser devolvidos todos os valores não empregados à Secretaria Municipal da Fazenda.~~
~~**Art. 14 -** Em 15 (quinze) de dezembro de cada ano vence o prazo final para a utilização de todos os repasses e seu saldo deverá ser reprogramado para o ano subsequente dentro dos percentuais e/ou normas previstos em Decreto específico para o regramento do PMDDE. (Redação dada pela Lei nº 5582/2012)~~

Art. 14 - Em 30 (trinta) de dezembro de cada ano vence o prazo final para a

utilização de todos os repasses e seu saldo deverá ser reprogramado para o ano subsequente dentro dos percentuais e/ou normas previstos em Decreto específico para o regramento do PMDDE. (Redação dada pela Lei nº 5988/2014)

Art. 15 - Os repasses dos recursos trimestrais a Unidade Executora serão suspensos, nas seguintes hipóteses:

I - não tenha havido prestação de contas dos recursos recebidos no período anterior;

II - tenha a prestação de contas sido rejeitada pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 16 - Ocorrendo irregularidade na prestação de contas apresentada pela Unidade Executora, a Secretaria Municipal de Educação e Esporte efetuará as diligências cabíveis, concedendo prazo para a sua regularização.

Art. 17 - Permanecendo irregulares as contas apresentadas, serão acionados cível e criminalmente os responsáveis pela Unidade Executora.

Art. 18 - É vedada a aplicação de recursos financeiros na contratação de pessoal, mesmo que temporariamente.

Art. 19 - As atividades exercidas na Unidade Executora não serão remuneradas.

Art. 20 - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.294, de 11 de março de 2.002.

~~**Art. 21 -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.~~

Art. 21 - Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, o previsto na Lei Municipal nº 2.346/95 (dispõe sobre o regime de adiantamento); no que não dispuser em contrário; ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, por Decreto. (Redação dada pela Lei nº 5315/2011)

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 30 de dezembro de 2.003.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal